



ASSESSORIA
JURÍDICA



GOVERNO MUNICIPAL DE
VERDEJANTE
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

PARECER JURÍDICO Nº 11/2025

ÓRGÃO: Assessoria Jurídica do Município de Verdejante-PE

INTERESSADA: Maria Simony Patrício da Silva

CPF: 123.677.344-61

ASSUNTO: Solicitação de Licença Remunerada para Curso de Formação de Polícia Militar

SETOR DE ORIGEM: Secretaria de Administração e Finanças

EMENTA:

Servidora pública municipal solicita licença remunerada para participação em curso de formação da Polícia Militar de Pernambuco. Não há previsão legal no Estatuto dos Servidores Públicos do Município para concessão de licença remunerada nesta hipótese. Possibilidade de licença não remunerada para tratar de interesses particulares, a critério da Administração Pública.

RELATÓRIO:

A servidora Maria Simony Patrício da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na UBS 1 da Secretaria de Saúde do Município de Verdejante, pleiteia licença remunerada para participar do curso de formação da Polícia Militar do Estado de Pernambuco por um período de 7 meses, a partir de 01/07/2025.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Verdejante prevê licença para interesses particulares sem remuneração (Art. 99). No entanto, não há previsão de licença remunerada para situações que não se vinculam diretamente ao interesse público municipal.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. Do Princípio da Legalidade da Administração Pública:

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública está subordinada ao princípio da legalidade, o que significa que suas ações somente podem ocorrer dentro dos limites previstos pela legislação. No caso concreto, a concessão de licença remunerada requer expressa previsão legal no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Verdejante, o que não ocorre para a finalidade solicitada pela servidora.



Praça Raimundo Targino Ferreira, n22, Centro - CEP: 56.120-000
www.verdejante.pe.gov.br
CNPJ: 11.348.570/0001-93



2. Da Análise do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Verdejante-PE:

O Estatuto regulamenta no Capítulo IV os tipos de licença, sendo elas as seguintes:

Licenças vinculadas ao interesse público (saúde, gestação, serviço militar obrigatório, entre outras).

Licença para tratar de interesses particulares, prevista no Art. 99, com as seguintes condições:

Pode ser solicitada por servidores estáveis.

- É concedida pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.
- A decisão de concessão é discricionária, ou seja, cabe à Administração, que considerará o interesse público e a conveniência administrativa.

Neste caso, o pedido da servidora é para participação em um curso de formação que não possui relação direta com sua função atual, mas sim com interesse pessoal para ingresso em nova carreira pública (Polícia Militar).

3. Da Inexistência de Previsão para Licença Remunerada:

Não há amparo legal no Estatuto Municipal para concessão de licença remunerada com a finalidade de participação em curso de formação de outra esfera de governo ou instituição pública, salvo se tal capacitação for de interesse direto ao desempenho do cargo atualmente ocupado.

Caso a licença remunerada fosse concedida, haveria manifesta violação do princípio da legalidade, conforme análise dos artigos mencionados do Estatuto. Isso poderia expor o gestor responsável às penalidades administrativas, civis e financeiras por concessão irregular de benefício não autorizado por lei.

4. Da Licença para Tratar de Interesses Particulares (Art. 99):

A alternativa prevista no Estatuto é a concessão de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, em caráter discricionário pela Administração.





ASSESSORIA
JURÍDICA



GOVERNO MUNICIPAL DE
VERDEJANTE
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

Elementos relevantes para análise do pedido incluem:

Possibilidade de designação de outro servidor para suprir a ausência da solicitante.

- Impacto na unidade em que a servidora está lotada (UBS 1) diante de eventual concessão da licença.
- Ausência de prejuízo para o serviço público municipal.

Portanto, a Administração poderá avaliar a conveniência do pedido e, se julgar oportuno, conceder a licença sem remuneração para que a servidora participe do curso de formação.

CONCLUSÃO:

1. Impossibilidade Legal de Concessão de Licença Remunerada:

O pedido da servidora não encontra amparo legal no Estatuto dos Servidores de Verdejante-PE. Logo, não é possível autorizar licença remunerada para participação em curso de formação da Polícia Militar de Pernambuco.

2. Possibilidade de Concessão de Licença Sem Remuneração:

Nos termos do Art. 99 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Verdejante, é possível conceder **licença sem remuneração para tratar de interesses particulares**, pelo prazo de até dois anos, a critério da Administração Municipal, após análise da conveniência e do impacto no serviço público.

Assim, recomenda-se que o pedido da servidora seja analisado pela autoridade administrativa competente, considerando os fatores supramencionados.

É o parecer.

Verdejante-PE, 14 de julho de 2025.

Hugo Alencar F. de Araújo

HUGO ALENCAR FERREIRA DE ARAÚJO

Assessor Jurídico do Município

OAB/PE 61.032



Praça Raimundo Targino Ferreira, n22, Centro - CEP: 56.120-000
www.verdejante.pe.gov.br
CNPJ: 11.348.570/0001-93